

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.002039/2020-46

DAVID GONÇALVES ATHIAS

**PORTARIA Nº 1.468, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PROJECT WINGMAN (Estados Unidos da América - 2020)  
Produtor(es): HUMBLE GAMES  
Distribuidor(es): HUMBLE GAMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Arcade/Luta/Ação  
Plataforma: Computador  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Linguagem Imprópria e Violência  
Processo: 08017.002033/2020-79  
Requerente: HUMBLE BUNDLE

DAVID GONÇALVES ATHIAS

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**DELIBERAÇÃO Nº 843, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 142ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, após a postergação das auditorias previstas para ocorrerem entre os dias 23 e 27 do mês de novembro, no estado do Amazonas, conforme Deliberação nº 810, de 19 de fevereiro de 2020, análise dos registros e mecanismos de controle interno, bem como das disposições estabelecidas na Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 172, Seção 1, página 49, em 08 de setembro de 2020, DELIBERARAM pela realização das Auditorias no exercício de 2021, nas instalações portuárias assinaladas no Anexo que integra esta deliberação.

MARCELO JOÃO DA SILVA  
Presidente da Comissão  
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS  
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO  
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS  
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**ANEXO**

PERÍODO	UF	INSTALAÇÃO PORTUÁRIA	CNPJ
22 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO	AM	AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	05.447.207/0001-75
		CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	84.098.383/0001-72
		CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA.	00.013.314/0001-29
		OCRIM S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	61.065.199/0006-35
		SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	04.335.535/0001-74

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Às 14h do dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Maurício Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

**JULGAMENTOS**

1. Ato de Concentração nº 08700.001227/2020-49

Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e SACEL Serviços de Vigilância e Transporte de Valores-EIRELI

Advogados: Renê Guilherme Medrado, Luís Henrique Perroni e outros  
Terceiro Interessado: Tecnologia Bancária S.A.

Advogados: José Del Chiaro, Luiz Nagalli e Mário Machado Cabral

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Impedido o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações.

2. Recurso Voluntário nº 08700.006317/2020-26

Recorrente: Globo Comunicação e Participações S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito e outros  
Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia

Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do recurso interposto pela Globo Comunicação e Participações S.A para, no mérito, negar-lhe integral provimento, mantendo-se os exatos termos da medida preventiva imposta pela Superintendência-Geral, em 03 de dezembro de 2020, nos termos do voto do Relator. Manifestou-se a Conselheira Paula Azevedo, em voto vogal, pelo provimento do recurso voluntário e, no mérito, pela revogação da medida preventiva. A Conselheira Lenisa Rodrigues Prado apresentou voto pelo conhecimento do recurso voluntário e revogação da medida preventiva. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Luís Henrique Bertolino Braidó acompanhou o voto da Conselheira Paula Azevedo. O Presidente do Cade manifestou-se acompanhando o voto do Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e, por maioria, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da medida preventiva imposta pela Superintendência-Geral, em 03 de dezembro de 2020, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Paula Azevedo, Lenisa Prado e o Conselheiro Luis Braidó. O Presidente do Cade fez uso do voto de qualidade previsto no inciso II, artigo 10, da Lei nº 12.59/2011 e no inciso II, artigo 18 c/c artigo 92 do Regimento Interno do Cade.

**REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:

Despachos nºs 230 (convocação de sessão extraordinária), 231 (PA nº 0812.005882/2008-38), 232 (Requerimento nº 08700.001335/2017-16) e 233 (Requerimento nº 08700.003136/2017-16), apresentados pela Presidência do Cade. O Despacho nº 232 foi homologado por maioria. Vencida a Conselheira Lenisa Prado que manifestou-se pela não homologação do despacho.

Despachos Decisórios nºs 1 e 2 (Acesso Restrito), apresentados pela Conselheira Lenisa Prado.

Despacho Decisório nº 13 (AC nº 08700.002569/2020-86), apresentado pelo Conselheiro Luís Braidó.

**APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:32 do dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1 e 2.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretária do Plenário

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

**PORTARIA Nº 1.328, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, código FCPE 101.1, pelo Cargo de Chefe do Serviço de Administração e Monitoramento, código DAS 101.1, subordinados, respectivamente, à Divisão Técnica da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, e à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

**Ministério do Meio Ambiente**

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA**

**EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado da deliberação da 4ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ocorrida no dia 22 de dezembro de 2020, por videoconferência.

**Deliberação:**

Aprovada a substituição do proponente do projeto Lixão Zero Rondônia, que passa a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, mantendo os valores e demais termos da proposta aprovada na última reunião ordinária do colegiado, a fim de viabilizar as condições para celebração do instrumento de repasse e a sua efetiva implementação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI  
Secretário-Executivo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DA ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado da deliberação da 37ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2020, por videoconferência.

**Deliberação:**

Aprovada a substituição do proponente do projeto Lixão Zero Rondônia, que passa a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, mantendo os valores e demais termos da proposta aprovada na última reunião ordinária do colegiado, a fim de viabilizar as condições para celebração do instrumento de repasse e a sua efetiva implementação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI  
Secretário-Executivo

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006064/2020-61. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço e melhoria em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.185, de 25 de agosto de 2020 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

